



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

ÍNDICE

- 1 - PREAMBULO
- 2 - OBJETO
- 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO MÁXIMO
- 4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 5 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 7 - CREDENCIAMENTO
- 8 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 9 - DOS CRITÉRIOS E DOS ITENS COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI
- 10 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
- 11 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 13 - DA NEGOCIAÇÃO
- 14 - DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 15 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 16 - DAS AMOSTRAS
- 17 - DA HABILITAÇÃO
- 18 - DOS RECURSOS
- 19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 20 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 - DO PEDIDO PARCELADO DO OBJETO
- 22 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA DO PRODUTO



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 23 - INSTRUMENTO CONTRATUAL
- 24 - GARANTIA CONTRATUAL
- 25 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 26 - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 27 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 28 - DAS SANÇÕES
- 29 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
- 30 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 31 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 32 - CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 33 - MEDIDAS ACAUTELADORAS
- 34 - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO
- 35 - DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ANEXOS DO EDITAL

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERENCIA
- **ANEXO II** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- **ANEXO III** - MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO
- **ANEXO IV** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- **ANEXO V** - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7 INCISO XXXIII
- **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL
- **ANEXO VIII** - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
- **ANEXO IX** - INDICAÇÃO DE LOCAL PARA ENTREGA DOS OBJETOS
- **ANEXO X** - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- **ANEXO XI** -RECOMENDAÇÃO Nº 17/2015 DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA
-

DEMAIS DOCUMENTOS:

- **DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DOS ANOS ANTERIORES**



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

Processo Administrativo: Nº 18.036/2018

1. PREAMBULO

1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da pregoeira nomeada através do Decreto nº 607/2018, publicado no DOM em data de 09/01/2018, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **Sistema Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando à **AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos dos Nº 18.036/2018 e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/2017, 683/2018 e 816/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos:



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO PROPOSTAS	ATÉ AS 09:00 HRS DO DIA 10/09/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10:00 HRS DO DIA 10/09/2018

1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 4 do presente Edital.

1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail's: cpl.paranagua@hotmail.com; cpl@paranagua.pr.gov.br e as respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil, após o recebimento.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.8. O edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Paranaguá – PR das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e disponíveis para download no site www.paranagua.pr.gov.br, no link Transparência – Licitações Municipais.

2 - OBJETO



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

2.1 Constitui objeto da presente licitação a formação de Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70**, de acordo com o quantitativo e especificações contemplados no Termo de Referência, e demonstrativo contido no Anexo I, deste Edital.

2.1.1 A licitação será de 04 lotes, conforme tabela constante do item 03 deste edital.

2.2 A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir ficar facultada a realização de licitações para a aquisição de um ou mais lotes, (quando for o caso), nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO MÁXIMO

3.1 Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1 - Ação 2103 fonte 1000, 1510, 1511, 1504, 1512 - (Departamento de Manutenção Urbana) da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

3.2 Por força da Constituição do Estado do Paraná disposto no art. 27, inciso XXI, resta fixado em **até R\$ 9.046.315,20 (Nove milhões, quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos)**, o preço máximo estimado da futura contratação.

3.3 O preço total fixado para a futura contratação é estimativo, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência da avença, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
 E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Tabela Demonstrativa dos Lotes

LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP					
LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70. Penetração (100g, 5s,25°) → entre 50 a 70 O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	T (Tonelada)	360	R\$ 2.838,33	R\$ 1.021.798,80
2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO. O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE. A USINA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA A UMA DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 100 (CEM) KM DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	T (Tonelada)	6.000	R\$ 206,63	R\$1.239.780,00
VALOR TOTAL: (cota de 25%): R\$ 2.261.578,80 Dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos.					



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA (GERAL)

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDDE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
3	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70. Penetração (100g, 5s,25°) → entre 50 a 70 O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	T (Tonelada)	1.080	R\$ 2.838,33	R\$ 3.065.396,40
4	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO. O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE. A USINA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA A UMA DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 100 (CEM) KM DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. O MATERIAL DEVERÁ SER	T (Tonelada)	18.000	R\$ 206,63	R\$ 3.719.340,00



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICI- TAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚ- BLICAS –SEMOP.				
VALOR TOTAL (cota de 75%): R\$ 6.784.736,40 – Seis milhões setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos.				

VALOR TOTAL GERAL		
COTA DE 25%	COTA DE 75 %	TOTALIDADE DE 100%
R\$ 2.261.578,80	R\$ 6.784.736,40	R\$ 9.046.315,20

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**.
- 4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 As impugnações ao presente edital poderão ser feitas das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2 A impugnação **deverá** ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl paranagua@hotmail.com; cpl@paranagua.pr.gov.br e izabelle.moroski@gmail.com



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

5.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.

5.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação, os interessados:

6.1.1 - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

6.1.2 - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n. 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

exterior;

- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4. A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico – Registro de Preços deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME”, “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.9.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.10. A comprovação de que trata o subitem 6.9, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;

Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

8 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. DOS CRITÉRIOS E DOS ITENS COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI

9.1. Para os lotes 01 e 02 do Termo de Referência, Anexo I, destina-se somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º e ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

9.2. Para os lotes 03 e 04 (COTA PRINCIPAL/GERAL) – os interessados que atendem aos requisitos do edital.

9.3. No caso das propostas vencedoras serem da mesma licitante para os lotes 03 e 04 (cota principal do objeto 75% e com reserva de 25% para ME/EPP/MEI), prevalecerá o menor preço para a totalidade.

9.4. No atinente aos lotes 03 e 04 (COTA PRINCIPAL), após a fase de lances, o procedimento de “empate” será detectado automaticamente pelo sistema.

9.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entende-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP, e MEI, que sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada. Esse benefício se aplicará aos Lotes nº 03 e 04 destinado à concorrência geral.

9.6. Para efeito do disposto no subitem 9.5 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se á, da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; b) Não ocorrendo interesse da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6 deste edital, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

9.7. Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

desempate será decidido mediante sorteio entre elas através de mecanismo do sistema de Pregão Eletrônico a ser utilizado.

9.8. Não havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

9.9. O disposto nos subitens 9.6 e 9.7 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e no caso de Microempreendedor Individual (MEI).

9.10. A cotação de cada lote é independente dos demais lotes, ficando a empresa licitante livre para apresentar proposta em mais de um lote ou em todos lotes, sendo que a não cotação de qualquer lote não ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

10 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do Edital, até as 09h00 do dia 10 de setembro de 2018, horário de Brasília-DF.

10.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

10.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A partir das 10h00 horas do dia 10 de setembro de 2018, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

11.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

12.8. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

12.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/>.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – CPL

RUA JÚLIA DA COSTA, nº 322, CENTRO, PARANAGUÁ, PARANÁ, – CEP: 83203-060,

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018 –

REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

(A/C: pregoeiro responsável || IZABELLE GARCIA DOMINGUES).

14.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e globais, por lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (0,00), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

14.2.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

14.2.2. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo IV deste Edital, redigida



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preços unitários e o global, por lote, na forma do subitem 14.2 deste instrumento;
- c) A declaração de que os itens, objeto deste procedimento licitatório serão entregues pela empresa contratada no endereço do órgão solicitante, nos prazos estabelecidos neste edital, mediante recebimento da Nota de Empenho;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

14.3. O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta-corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;
- b) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo X deste edital.

14.4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

14.5. A proposta apresentada e os lances formulados deverão constar de forma clara e precisa, mediante planilha simples de composição de custos, na qual deverá estar incluído todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

14.6. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.

14.7. Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

15. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

15.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

15.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá;

15.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do art. 89 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 48, da Lei n.º 8.666/93.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

15.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

15.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.8.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas

15.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.8.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

15.8.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

15.8.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

15.8.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo do contido no item 14.2.2.d.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

15.10. Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação do certame, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.11. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

15.12. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas das demais proponentes;
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) com valor superior aos preços máximos estabelecidos no presente Edital;
- e) que para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei; que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- f) que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas;

16. DAS AMOSTRAS

16.1. Não serão exigidas amostras.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

17.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

17.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

17.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

17.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

17.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

17.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

17.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

17.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

17.5.1. À habilitação jurídica;

17.5.2. À qualificação econômico-financeira;

17.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

17.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição *Federal*.

17.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

17.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.6.5. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

17.6.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.6.7 –Comprovação da condição de ME e EPP

17.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17.7.2 O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser de no mínimo 5% do valor estimado da contratação.

17.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

17.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

17.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.9.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

17.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

17.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

17.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

17.12. A documentação relativa aos subitens 17.6, a 17.10, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

17.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

17.13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

17.13.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

17.13.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

17.13.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

17.13.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal.

17.13.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo V do edital.

17.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

17.15. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17.16. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante o prazo em que



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

valer a Ata de Registro de Preços.

17.17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.17.1. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a seguinte documentação:

17.17.2. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu materiais com características semelhantes ao especificado neste Termo.

17.17. 3. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

**17.18 OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA TODOS OS ITENS, ATENDENDO A
RECOMENDAÇÃO Nº 17/2015 DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
PARANAGUÁ:**

17.18.1 Documentos referentes à empresa licitante:

- a) Licença de operação vigente – IAP
- b) Licença de localização e funcionamento – Alvará
- c) Licença Sanitária
- d) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

17.18.2 Documentos referentes à empresa **FORNECEDORA DOS RECURSOS
MINERAIS**, a serem apresentados pela licitante:

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado
- b) Licença de operação vigente – IAP



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- c) Licença de localização e funcionamento – Alvará
- d) Licença Sanitária
- e) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS
- g) Plano de recuperação da área degradada – PRAD
- h) Portaria de lavra do DNPM
- i) Certidão de regularidade junto ao DNPM, para exploração e comercialização mineral
- j) Mapa georreferenciado da área de exploração mineral licenciada
- k) Documento comprobatório do vínculo comercial existente entre as duas empresas

17.18.3 Cópia reprográfica de documento com foto do responsável e/ou do representante legal da empresa Licitante;

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

17.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

prazo estabelecido;

18.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.6, considerando que, posteriormente, no prazo de 05 dias da data do envio, os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, Paranaguá –PR. O (A) Pregoeiro (a) deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do artigo 11, XIII, do Decreto nº 445/2017.

18.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax que não tiverem seus originais protocolados em 03 (três) dias da data do envio.

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Suprimentos, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.

18.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.10. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

18.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

20.1.1. O prazo estabelecido pelo item 20.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

20.1.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, assim como do contrato ou instrumento equivalente, quando cabível, será formalizada mediante notificação na forma do item 1.7 ou qualquer outro meio a critério da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

20.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições, na forma do Anexo II do presente Edital.

20.3. A pessoa que assinar a Ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato,



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.4. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando novamente os documentos exigidos no item 17.10., assim como a documentação complementar (documentos exigidos nos itens 17.13.1. e 17.13.3. a 17.13.5.), como condição para celebração do ajuste, devendo manter as condições de habilitação no período de validade da Ata e das respectivas contratações.

20.4.1. O fornecedor também deverá apresentar todos os dados bancários da empresa, bem como o endereço eletrônico (e-mail) e o contato do representante que atenderá aos pedidos da Secretaria solicitante.

20.5. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou ainda quando o mesmo não realizar as comprovações referidas no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paranaguá adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os demais licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo, também, revogar a licitação.

20.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

20.7. Farão parte da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação, apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

20.8. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paranaguá a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

20.9. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados, não podendo transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

20.10. A revisão dos preços registrados, assim como o cancelamento do registro de preços ou da Ata respectiva, dar-se-ão em conformidade com o disposto na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo II.

20.11. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá, fundamentadamente:

- a) Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- b) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal em processo administrativo próprio para esse fim.

21 DO PEDIDO PARCELADO DO OBJETO

21.1 O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração.

21.2 O prazo de entrega deverá ser até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor. O prazo da garantia, será pelo período de 12 meses.

21.3 O fiscal do contrato é responsável pelo recebimento dos bens, avaliação e conferência dos materiais entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o comprimento das exigências.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

21.4 Caso os materiais não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelas Secretarias Municipais de Paranaguá.

21.5 Os materiais serão imediatamente recusados quando entregues com especificações diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

21.6 Constatada esta ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Paranaguá.

21.7 Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital, no Contrato e na Ata de Registro de Preços.

21.8 Imediatamente após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, será providenciado o pagamento.

21.9 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA DO PRODUTO

22.1. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização de entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

22.2. Os Produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, pelos servidores efetivos Alcides da Silva, matrícula 4812 e Geraldo Augusto Taques de Araújo matrícula 8031, devidamente autorizados e que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

22.3 Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e estar em conformidade com as edições mais recentes bem como com a Legislação Regional que regulamenta as atividades pertinentes ao objeto;

22.5 Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.

22.6 O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018.

22.7 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será Atestada a Nota Fiscal e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

22.8. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

22.9. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido, o fiscal do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.

22.10 Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório

22.11. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

22.12 A CONTRATADA dará à CONTRATANTE garantia de substituição do objeto entregue ou de correção do serviço executado em caso de detecção de problemas;

22.13. Toda e qualquer despesa oriunda da substituição do objeto/correção do serviço executado conforme disposto no subitem anterior ficará a cargo da CONTRATADA, e deverá ser realizada num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação da CONTRATANTE.

22.14 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

23. INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

23.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

23.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá –PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhadas à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ofício equivalente.

23.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

23.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

23.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

23.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.

23.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, **devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal de Obras Públicas**, observado os termos do Decreto Municipal nº 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. **É de**



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, **todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA**, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

25.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

25.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

25.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

25.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

25.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

25.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

25.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

25.2.6 Tickets de passagem da saída do material fornecido.

25.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

25.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

26. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

26.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

26.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

26.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

26.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

26.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

26.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

26.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

26.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

26.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

26.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

26.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

26.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes termos:

27.1.1 – O registro do preço poderá ser cancelado quando:

- 1- For liberado o fornecedor;
- 2- O fornecedor descumprir, sem justificativa aceitável, as condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente;
- 3- O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4- O fornecedor demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata;
- 5- O fornecedor for declarado, supervenientemente, inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei e disposições contidas neste edital .

27.1.2 – A Ata de Registro de Preços ainda poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:

- a) Pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) Caso não restem fornecedores registrados;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- c) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

27.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

27.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

28. DAS SANÇÕES

28.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

28.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- 1 Não celebrar o contrato;
- 2 Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 3 Apresentar documentação falsa;
- 4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 5 Não mantiver a proposta;
- 6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8 Cometer fraude fiscal

28.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

28.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

28.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto item 20.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 22.3;

28.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

28.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

28.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

28.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

28.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

28.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

28.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

28.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

28.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

28.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

28.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

29.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

29.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

29.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

29.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

29.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

29.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranaguá.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1 Fica a contratada responsável por:

30.1.1 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Termo de Referência Anexo I, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

30.1.2 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

30.1.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia anuência da contratante.

30.1.4 Manter durante a execução do Registro de preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de vigência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

30.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

30.1.7 Não veicular publicidade acerca do Registro de Preço, salvo se houver prévia autorização da administração municipal.

30.1.8 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência.

30.1.9 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.

30.1.10 Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços, sem anuência da Administração Pública.

30.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos ITENS, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no TR.

30.1.12 Manter, durante toda a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.

30.1.13 Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações se for o caso.

30.1.14 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.

30.1.15 Fica a contratada responsável por atender impreterivelmente os pedidos solicitados pela contratante, cumprir de forma integral as especificações previstas no termo de referência, designar responsável ou encarregado imediato no local da prestação dos serviços, apresentar documentos necessários quando exigidos pela legislação (Ex: ART'S). O não cumprimento do exposto acarretará em sanções administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8666/1993.

30.1.16 Em atendimento a Recomendação nº 17/2015 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, "No curso do contrato será exigido do contratado:

I – A apresentação dos Tickets de Pesagem de Saída da Jazida e os Tickets de Pesagem da Entrada do local onde o material será entregue;

II – Que respeite a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, a Lei de Política Ambiental do Município de Paranaguá, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paranaguá, de forma que se comprove a regularidade do transporte e da destinação dos resíduos sólidos de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços;

III – A fiscalização compete a devida averiguação do respeito a tais normas pelo contratado e de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços – valendo-se, se necessário, da cooperação com outros órgãos públicos, notadamente a Polícia Militar Ambiental e o IAP (Instituto Ambiental do Paraná), assegurando o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal e a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados pelas operações, objeto do procedimento licitatório.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

31. Fica a contratante responsável por:

31.1.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

31.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

31.1.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

31.1.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

31.1.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

31.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 683/2018

31.1.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

31.1.8 Fica a contratante responsável por executar os pedidos com antecedência mínima prevista conforme prazo item 13 do Temo Referência, gerar e encaminhar nota de empenho a contratada.

31.1.9 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

31.1.10 Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

31.1.11 Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

31.1.12 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

32. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada – A Secretaria Municipal de Obras Públicas e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 683/2018, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

32.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

32.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

32.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

32.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

32.6 Indica se para fiscal do referido contrato:

Alcides da Silva, matrícula 4812 e Geraldo Augusto Taques de Araújo matrícula 8031.

33. MEDIDAS ACAUTELADORAS

33.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

34. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

34.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (iii) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

34.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

34.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

34.2.1.1. “prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 17.1. deste Termo de Referência; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

34.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

35.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

35.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

35.4. No caso de haver desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

35.5. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

35.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

35.7. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

35.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

35.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

35.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

35.12. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

de eventual tentativa frustrada de comunicação.

35.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

35.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

35.15. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

35.16. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais e www.licitacoes-e.com.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Paranaguá, 27 de agosto de 2018

IZABELLE GARCIA DOMINGUES

Pregoeira



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

2. DA JUSTIFICATIVA:

Cabe ao Município de Paranaguá manter e conservar as vias públicas, proporcionando condições de segurança e conforto aos usuários, livres de buracos e deformações prejudiciais ao trânsito de veículos, bem como efetuar pequenas pavimentações de ajustes de concordâncias, criação de novos acessos e pavimentação em vias de revestimento primário. Dentre as competências da Secretaria Municipal de Obras Públicas encontra-se a de executar obras de pavimentação bem como a manutenção e conservação das vias públicas, onde se faz necessário o uso dos materiais aqui solicitados.

Em atendimento às características que se espera quanto a qualidade das pavimentações a serem aplicadas no Município, sejam elas definitivas ou de caráter provisório, e pela necessidade de se evitar a precariedade do pavimento das vias, estes materiais solicitados são os utilizados nas atividades de tapa buracos, recapeamento asfáltico e pavimentação de vias.

Solicitamos verificar a possibilidade de que o presente certame seja feito através de pregão na modalidade presencial tal qual foi realizado o pregão presencial nº 22/2017 Registro de Preço nº 16/2017 anterior a este, salientamos que tem sido reiteradas as orientações de se conferir privilégio às empresas locais e/ou regionais inclusive por parte do Ministério Público, SEBRAE e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sendo assim, justifica-se o registro de preços para estes materiais a fim de suprir



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

futuras necessidades de aquisição dos mesmos visando atender às demandas que venham a ser requeridas pelo Município, sendo que sua solicitação se dará ao longo do período de vigência do Registro de Preços.

No que dispõe a respeito do quantitativo dos itens relacionados neste Termo de Referência, estes produtos apresentam uma demanda variável e as quantidades aqui solicitadas tiveram como base uma média de consumo desses materiais em anos anteriores aliadas a cálculos de consumo esperado para os próximos períodos, efetuados por técnico responsável desta Secretaria, chegando-se a uma estimativa aproximada para compor os quantitativos presentes nas Tabelas 1.0 e 2.0 e que servirão para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, face às perspectivas de execução de diversas obras de pavimentação previstas e manutenções necessárias à conservação das vias, que demandarão o uso destes materiais, possibilitando assim a continuidade na execução destes serviços.

3. DA ABRANGÊNCIA:

Atendimento ao Departamento de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

4.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

4.1.1 – Os materiais deverão ser fornecidos atendendo às especificações das normas técnicas legais vigentes.

4.1.2 – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - É um dos tipos de revestimentos asfálticos mais utilizados nas vias urbanas e rodovias brasileiras. Os pavimentos são estruturas compostas por múltiplas camadas, sendo que o revestimento é a camada responsável por receber e transmitir a carga dos veículos, além de servir de proteção contra o intemperismo. O CBUQ é normalmente composto por um agregado miúdo (areia), agregado graúdo (brita) e um ligante (CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo), obtido da destilação fracionada do petróleo.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A mistura dos agregados com o ligante é realizada a quente em uma usina de asfalto e transportada até o local de sua aplicação por caminhões especialmente equipados, onde é lançado por equipamento adequado chamado de vibro acabadora. Após seu lançamento a mistura é compactada por rolos compactadores até atingir a densidade especificada em projeto. Cabe à contratada a entrega do material em locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4.1.2.1 – O fornecimento do CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) será de responsabilidade da Contratante.

4.1.2.2 – Todos os materiais necessários para a usinagem do CBUQ (faixa C), exceto o CAP, são de responsabilidade da Contratada.

4.1.3 - Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) – É um material termossensível utilizado principalmente para aplicação em trabalhos de pavimentação, pois, além de suas propriedades aglutinantes e impermeabilizantes, possui características de flexibilidade e alta resistência à ação da maioria dos ácidos inorgânicos, sais e álcalis. Em suas aplicações, o CAP deve ser homogêneo e estar livre de água, e para que sua utilização seja adequada, recomenda-se o conhecimento prévio da curva de viscosidade/temperatura. O CAP é aplicado em misturas a quente, tais como pré-misturados, areia-asfalto e concreto asfáltico; recomenda-se o uso dos 30/45, 50/70 e 85/100, com teor de asfalto de acordo com o projeto respectivo. O cimento asfáltico pode ser encontrado em diversos graus de penetração, de acordo com sua consistência. Os CAP's que são produzidos e comercializados no Brasil seguem a classificação por penetração. Cabe à contratada a entrega do material em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Todas as Refinarias: Classificação por penetração			
	CAP 30/45	CAP 50/70	CAP 85/100
Penetração (100 g, 5s, 25°)	30 a 45	50 a 70	85 a 100

4.2– DA ESTIMATIVA DE PREÇO:



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.2.1 – Em atendimento a Instrução Normativa nº 05/2018 a Secretaria Municipal de Obras Públicas realizou pesquisa de mercado junto a empresas de porte considerado aptas a atenderem os quantitativos do objeto especificado neste Termo e em atas de registro de preço nos quais serviram de parâmetro para obtenção do valor médio. Com base na pesquisa realizada, o valor total máximo foi estimado em **R\$ 9.046.315,20 (Nove milhões, quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos)**, conforme discriminado abaixo:

Conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014, os itens abaixo são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (cota de até 25%).

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70. Penetração (100g, 5s,25°) → entre 50 a 70 O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	T (Tonelada)	360	R\$ 2.838,33	R\$ 1.021.798,80
2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO. O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE. A USINA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA A UMA DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 100 (CEM) KM DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	T (Tonelada)	6.000	R\$ 206,63	R\$1.239.780,00
1. VALOR TOTAL (cota de 25%)					R\$ 2.261.578,80

Tabela 1.0

Conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014, os itens abaixo são para



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
 E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

livre concorrência (cota 75% ou mais).

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
3	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70. Penetração (100g, 5s,25°) → entre 50 a 70 O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	T (Tonelada)	1.080	R\$ 2.838,33	R\$ 3.065.396,40
4	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO. O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE. A USINA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA A UMA DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 100 (CEM) KM DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	T (Tonelada)	18.000	R\$ 206,63	R\$ 3.719.340,00
VALOR TOTAL (cota de 75%)					R\$ 6.784.736,40

Tabela 2.0

VALOR TOTAL GERAL		
COTA DE 25%	COTA DE 75 %	TOTALIDADE DE 100%
R\$ 2.261.578,80	R\$ 6.784.736,40	R\$ 9.046.315,20

Tabela 3.0

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – Os recursos decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das Rubricas 12.04. Ação 2103 fonte 1000, 1510, 1511, 1504, 1512
 (Departamento de Manutenção Urbana) da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.1 - A presente contratação refere-se ao fornecimento dos materiais pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

7.1 Os Produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, pelos servidores efetivos Alcides da Silva, matrícula 4812 e Geraldo Augusto Taques de Araújo matrícula 8031, devidamente autorizados e que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

7.2 Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e estar em conformidade com as edições mais recentes bem como com a Legislação Regional que regulamenta as atividades pertinentes ao objeto;

7.3 Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.

8. DA ENTREGA

8.1 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização de entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação da condição de ME ou EPP.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT).

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 dias que antecedam a abertura do certame.
- b) O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser de no mínimo 5% do valor estimado da contratação.

9.5. Outros documentos exigidos para todos os itens, atendendo a recomendação nº 17/2015 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá:

9.5.1 Documentos referentes à empresa licitante:

- f) Licença de operação vigente – IAP
- g) Licença de localização e funcionamento – Alvará
- h) Licença Sanitária
- i) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

9.5.2 Documentos referentes à empresa fornecedora dos recursos minerais, a serem apresentados pela licitante:

- l) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado
- m) Licença de operação vigente – IAP
- n) Licença de localização e funcionamento – Alvará
- o) Licença Sanitária
- p) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- q) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS
- r) Plano de recuperação da área degradada – PRAD
- s) Portaria de lavra do DNPM
- t) Certidão de regularidade junto ao DNPM, para exploração e comercialização mineral
- u) Mapa georreferenciado da área de exploração mineral licenciada
- v) Documento comprobatório do vínculo comercial existente entre as duas empresas

9.6. Cópia reprográfica de documento com foto do responsável e/ou do representante legal da empresa Licitante;

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo funcionário designado para receber os materiais, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

10.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede ou domicílio da licitante
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Tickets de pesagem da saída do material fornecido

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos materiais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

11.2 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

11.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 –Fica a contratada responsável por:

12.1.1 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Termo de Referência Anexo I, de modo a



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

12.1.2 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

12.1.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia anuência da contratante.

12.1.4 Manter durante a execução do Registro de preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de vigência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

12.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.7 Não veicular publicidade acerca do Registro de Preço, salvo se houver prévia autorização da administração municipal.

12.1.8 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência.

12.1.9 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.

12.1.10 Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços, sem anuência da Administração Pública.

12.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos ITENS, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no TR.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

12.1.12 Manter, durante toda a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.

12.1.13 Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações se for o caso.

12.1.14 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.

12.1.15 Fica a contratada responsável por atender impreterivelmente os pedidos solicitados pela contratante, cumprir de forma integral as especificações previstas no termo de referência, designar responsável ou encarregado imediato no local da prestação dos serviços, apresentar documentos necessários quando exigidos pela legislação (Ex: ART'S). O não cumprimento do exposto acarretará em sanções administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8666/1993.

12.1.16 Em atendimento a Recomendação nº 17/2015 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, "No curso do contrato será exigido do contratado:

I – A apresentação dos Tickets de Pesagem de Saída da Jazida e os Tickets de Pesagem da Entrada do local onde o material será entregue;

II – Que respeite a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, a Lei de Política Ambiental do Município de Paranaguá, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paranaguá, de forma que se comprove a regularidade do transporte e da destinação dos resíduos sólidos de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços;

III – a fiscalização compete a devida averiguação do respeito a tais normas pelo contratado e de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços – valendo-se, se necessário, da cooperação com outros órgãos públicos, notadamente a Polícia Militar Ambiental e o IAP (Instituto Ambiental do Paraná), assegurando o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal e a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados pelas operações, objeto do procedimento licitatório.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Fica a contratante responsável por:

13.1.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

13.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

13.1.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

13.1.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

13.1.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

13.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 683/2018

13.1.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.1.8 Fica a contratante responsável por executar os pedidos com antecedência mínima prevista conforme prazo item 13 do Termo Referência, gerar e encaminhar nota de empenho a contratada.

13.1.9 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

13.1.10 Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

13.1.11 Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

13.1.12 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

Maikol Nascimento do Amarante
Secretário Municipal de Obras Públicas



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 18.036/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018

VALIDADE DA ATA: 12(DOZE) MESES.

Aos _____ dias de _____, do ano de 2018, a PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada a Rua Júlia da Costa ,nº 322 – Centro, Paranaguá-Pr, neste ato representada pelo(a) Secretário (a) Municipal _____, Senhor(a) _____, institui **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, processado nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8666/93, da Lei nº 10520/2002, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, dos Decretos nº 445/2017, 816/2018, 683/2018 e demais normas legais aplicadas, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional as partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA:	
CNPJ:	FONE FAX:
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF Nº:	RG Nº
E MAIL:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

A vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a contar da



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

sua assinatura, nos termos do Art. 15, inciso III da Lei nº 8666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 050/2018** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

Paranaguá, de ____ de _____ de 2018.

Secretário Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

(Nome da do representante legal)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2018 QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A
EMPRESA _____.

CONTRATADA _____, pessoa jurídica de direito
privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do
_____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (Cl.
RG. nº _____ – CPF. nº _____), brasileiro(a), _____,
residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de
_____, Estado do _____, CEP: _____.

70



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2018 de ____ de ____ de ____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.
- c) Ata de Registro de Preços firmada em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:

1.1. O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) 50/70, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2018 – Registro de Preços nº 041/2018.

1.2 Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da Administração, com previsão de ____ a ____ entregas ao longo do período de vigência do contrato, não sendo contabilizadas aquelas decorrentes de devolução do produto.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total da contratação é de R\$ _____, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para entrega na unidade compradora.

2.2 O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

2.3 As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações: Ação 2103 fonte 1000, 1510, 1511, 1504, 1512 (Departamento de Manutenção Urbana) da Secretaria Municipal de Obras Públicas.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DO PRODUTO

4.1. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização de entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações

4.2. Os Produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, pelos servidores efetivos Alcides da Silva, matrícula 4812 e Geraldo Augusto Taques de Araújo matrícula 8031, devidamente autorizados e que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

4.3 Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e estar em conformidade com as edições mais recentes bem como com a Legislação Regional que regulamenta as atividades pertinentes ao objeto;

4.5 Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.

4.6 O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018.

4.7 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será Atestada a Nota Fiscal e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

4.8. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

4.9. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido, o fiscal do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.

4.10 Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório

4.11. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital.

4.12 A CONTRATADA dará à CONTRATANTE garantia de substituição do objeto entregue ou de correção do serviço executado em caso de detecção de problemas;

4.13. Toda e qualquer despesa oriunda da substituição do objeto/correção do serviço executado conforme disposto no subitem anterior ficará a cargo da CONTRATADA, e deverá ser realizada num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação da CONTRATANTE.

4.14 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal de Obras Públicas, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

na forma da lei;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.6 Tickets de pesagem da saída do material fornecido.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 –Fica a contratada responsável por:

6.1.1 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Termo de Referência Anexo I, de modo a cumprir



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

6.1.2 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

6.1.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia anuência da contratante.

6.1.4 Manter durante a execução do Registro de preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de vigência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

6.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

6.1.7 Não veicular publicidade acerca do Registro de Preço, salvo se houver prévia autorização da administração municipal.

6.1.8 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência.

6.1.9 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.

6.1.10 Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços, sem anuência da Administração Pública.

6.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos ITENS, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no TR.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.1.12 Manter, durante toda a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.

6.1.13 Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações se for o caso.

6.1.14 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.

6.1.15 Fica a contratada responsável por atender impreterivelmente os pedidos solicitados pela contratante, cumprir de forma integral as especificações previstas no termo de referência, designar responsável ou encarregado imediato no local da prestação dos serviços, apresentar documentos necessários quando exigidos pela legislação (Ex: ART'S). O não cumprimento do exposto acarretará em sanções administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8666/1993.

6.1.16 Em atendimento a Recomendação nº 17/2015 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, "No curso do contrato será exigido do contratado:

I – A apresentação dos Tickets de Pesagem de Saída da Jazida e os Tickets de Pesagem da Entrada do local onde o material será entregue;

II – Que respeite a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, a Lei de Política Ambiental do Município de Paranaguá, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paranaguá, de forma que se comprove a regularidade do transporte e da destinação dos resíduos sólidos de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços;

III – a fiscalização compete a devida averiguação do respeito a tais normas pelo contratado e de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços – valendo-se, se necessário, da cooperação com outros órgãos públicos, notadamente a Polícia Militar Ambiental e o IAP (Instituto Ambiental do Paraná), assegurando o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal e a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados pelas operações, objeto do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.1 - Fica a contratante responsável por:

7.1.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

7.1.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

7.1.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

7.1.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 683/2018

7.1.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.1.8 Fica a contratante responsável por executar os pedidos com antecedência mínima prevista conforme prazo item 13 do Termo Referência, gerar e encaminhar nota de empenho a contratada.

7.1.9 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

7.1.10 Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.1.11 Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

7.1.12 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 683/2018, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 3303/2015, serão indicados dois servidores estáveis.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal

10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

10.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

10.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas neste instrumento.

11.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, ____ de _____ de 2018.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: _____

Denominação social: _____

Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: _____

Endereço: E-mail: Telefone: _____

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico n.º 050/2018.

2) Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIME NTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70. Penetração (100g, 5s, 25°) → entre 50 a 70 O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA	T (Tonelada)	360		



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
 E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.				
2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO. O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE. A USINA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA A UMA DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 100 (CEM) KM DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	T (Tonelada)	6.000		
VALOR TOTAL (cota de 25%)					

LOTES AMPLA CONCORRÊNCIA (GERAL)

LOTE	PRODUTO (Especificações Técnicas)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDDE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
3	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70. Penetração (100g, 5s,25°) → entre 50 a 70 O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO,	T (Tonelada)	1.080		



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.				
4	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, INCLUINDO A USINAGEM, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COMPLETA DOS CAMINHÕES, PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO. O CAP 50/70 SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE. A USINA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA A UMA DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 100 (CEM) KM DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARCELADO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS –SEMOP.	T (Tonelada)	18.000		
VALOR TOTAL (cota de 75%)					

Observações:

- 1- Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.
- 2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.
- 3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa

CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, n.º 050/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá –PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa

CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL –
ARTIGO 7 INCISO XXXIII**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, ____ de _____ de 2018

Assinatura e Carimbo

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA
INDIVIDUAL**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar n. 123, de
14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido
estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a
promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida
para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paranaguá, _____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ
nº _____, com sede em _____
_____(endereço completo), por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da
Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018, DECLARA
expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Paranaguá, _____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ANEXO IX

INDICAÇÃO DE LOCAL PARA ENTREGAS

SECRETARIA	FONE	ENDEREÇO DE ENTREGA
SEMOP	41-3420-2777	SEDE ADMINISTRATIVA – SEMOP RUA XAVIER DA SILVA, 1230 – LEBLON



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

**COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ANEXO X

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF Nº: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo